



# MEDIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



*Networking*

*Mobilidade*

**PEES**

# OE 2020

*Formação*

*Estágios*

**DOCUMENTO EXPLICATIVO  
OE 2020**

*Teletrabalho*

*Coworking*

**Medidas para a Administração Pública - p. 2-5**  
**Visto na imprensa em junho - p. 6-7**  
**Legislação de maio - p. 8-10**  
**Aconteceu em junho - p. 10-11**  
**Cultura e lazer - p. 12**

# INFORMAÇÕES

SINDICATO DOS QUADROS TÉCNICOS DO ESTADO E ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS

06/2020

# MEDIDAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OE 2020	Artigo	Documento Explicativo OE 2020	PEES - Programa de Estabilização Económica e Social	Observações
<p><a href="https://data.pt/home/?area=13089349&amp;details/maximized">https://data.pt/home/?area=13089349&amp;details/maximized</a></p> <p><b>Quadro estratégico para a Administração Pública</b></p> <p>1— Durante o ano de 2020, o Governo apresenta, após negociação com as associações representativas dos trabalhadores, um programa plurianual, a executar ao longo da legislatura, alinhado com os objetivos de valorização e rejuvenescimento dos trabalhadores da Administração Pública, e simplificação de procedimentos, desenvolvimento de instrumentos de gestão e capacitação das organizações e indivíduos, num quadro de eficiência, racionalidade e sustentabilidade a longo prazo.</p>	<p><b>16.º</b></p> <p>2— Para efeitos do disposto no número anterior, o programa compreende, designadamente, a valorização e qualificação dos trabalhadores, a promoção de bons ambientes de trabalho, saúde e segurança, o rejuvenescimento dos mapas de pessoal e suprimento planeado de necessidades, a promoção de programas de mobilidade transversal, a adoção de uma estratégia concertada com vista a reduzir o absentismo, a efetivação da pré-reforma, a simplificação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, o reforço dos centros de competências, das áreas estratégicas de conceção e de planeamento de políticas públicas e a inovação, modernização e transformação digital da administração.</p>	<p><a href="https://www.oe2020.gov.pt/areas-governativas/">https://www.oe2020.gov.pt/areas-governativas/</a></p> <p><b>Área: Modernização do Estado e Administração Pública</b></p> <p>Recrutamento centralizado de técnicos superiores, de acordo com um plano de entradas e saídas na Administração Pública baseado na regra “1 para 1”, tendo em conta a previsão de aposentações.</p> <p>Programa de estágios para jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego na Administração central e local, em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.); foco em habilitações superiores; duração máxima de 9 meses; admissibilidade de modalidade a tempo parcial para permitir acumulação com formação; bolsa de estágio correspondente; futura majoração/pontuação em procedimento de recrutamento</p> <p>Articulação/consórcio do INA – Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas com Instituições de Ensino Superior para capacitação de dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, incluindo cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional, designadamente nos domínios da inovação na gestão e da modernização da Administração Pública, incluindo a matéria da ciência de dados, visando qualificar 500 funcionários públicos até final 2020 e 5 000 em 3 anos (2021-23);</p>	<p>PEES - Programa de Estabilização Económica e Social</p> <p><a href="https://www.portugal.gov.pt/download/ficheiros/ficheiro.aspx?v=651956f1-3d29-4d6e-8866-9c7491901168">https://www.portugal.gov.pt/download/ficheiros/ficheiro.aspx?v=651956f1-3d29-4d6e-8866-9c7491901168</a></p> <p>Recrutamento centralizado de técnicos superiores, de acordo com um plano de entradas e saídas na Administração Pública baseado na regra “1 para 1”, tendo em conta a previsão de aposentações.</p> <p>Programa de estágios para jovens desempregados ou à procura do primeiro emprego na Administração central e local, em articulação com o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.); foco em habilitações superiores; duração máxima de 9 meses; admissibilidade de modalidade a tempo parcial para permitir acumulação com formação.</p> <p>Articulação/consórcio do INA - Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas com Instituições de Ensino Superior para capacitação de dirigentes e trabalhadores da Administração Pública, incluindo cursos de formação para qualificação profissional inicial e contínua, cursos de especialização, aperfeiçoamento e atualização profissional, designadamente nos domínios da inovação na gestão e da modernização da Administração Pública, incluindo a matéria da ciência de dados, visando qualificar 500 funcionários públicos até final 2020 e 5 000 em 3 anos (2021- 23).</p>	
<p><b>Normal desenvolvimento das carreiras</b></p> <p>1— A partir do ano de 2020 é retomado o normal desenvolvimento das carreiras, no que se refere a alterações de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão, passando o pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito a ser feito na sua totalidade.</p> <p>2— Para efeitos do número anterior, são considerados os pontos ainda não utilizados que o trabalhador tenha acumulado durante o período de proibição de valorizações remuneratórias</p> <p>3— Ao setor empresarial do Estado aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.</p> <p>4— Os trabalhadores do ensino superior que, por efeito do n.º 3 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, foram posicionados em posição remuneratória inicial ou correspondente ao vencimento que auferiam nessa altura, retomam agora o normal desenvolvimento da sua carreira e são colocados no índice remuneratório devido segundo os estatutos da carreira em vigor.</p>	<p><b>17.º</b></p> <p>Prever um programa plurianual de qualificação e capacitação dos trabalhadores; conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, saúde e segurança no trabalho, combate e prevenção de precariedade, assim como o rejuvenescimento da Administração Pública, com reflexo imediato nomeadamente na conclusão do recrutamento de mil trabalhadores com formação superior em áreas estratégicas como o planeamento de políticas públicas, as relações internacionais e as tecnologias de informação e comunicação.</p>	<p>Retomar o normal desenvolvimento das carreiras da Administração Pública, com a primeira atualização salarial geral que ocorre em dez anos.</p>	<p>Para a concretização de todas estas medidas de estabilização económica e social, há diversas alterações de natureza institucional que se impõem, designadamente com o objetivo de simplificar e agilizar a atuação da Administração Pública e dos tribunais em tudo o que seja necessário para debelar os efeitos da pandemia e acelerar a retoma económica.</p>	
<p><b>Duração da mobilidade</b></p> <p>1— As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2020 podem, por acordo entre as partes, ser excepcionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2020.</p> <p>2— A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre até à data da entrada em vigor da presente lei, nos termos do acordo previsto no número anterior.</p> <p>3— No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, doravante LTFP, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável do membro do Governo que exerça poderes de direção, superintendência ou tutela sobre o empregador público, com comunicação trimestral ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.</p> <p>4— Nas autarquias locais, o parecer a que se refere o número anterior é da competência do presidente do órgão executivo.</p> <p>5— Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem definir as interrupções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.</p>	<p><b>18.º</b></p>			

			<p><b>19.º</b></p> <p><b>Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras</b></p> <p>Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.</p>
			<p><b>20.º</b></p> <p><b>Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos</b></p> <p>Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. Artigo 21.º Combate à precariedade</p> <p>1 — Durante o ano de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP)</p> <p>2 — Nos procedimentos concursais previstos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no n.º 2 do artigo 8.º daquele diploma não afasta a aplicação dos n.os 2 a 4 do artigo 34.º da LTFP.</p> <p>3 — Concluído o PREVPAP, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública coordena um grupo de trabalho, com as áreas setoriais, sobre o uso dos vários mecanismos de contratação ao dispor dos empregadores públicos, no sentido de emitir diretrizes e orientações que potenciem respostas a necessidades permanentes através de vínculo adequado.</p> <p>4 — Nas instituições de ensino superior e nos laboratórios do Estado, no âmbito do PREVPAP, a FCT, I. P., atribui o montante anual de financiamento previamente por si aprovado, em cada ano económico, diretamente à entidade que procede à integração do trabalhador, ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre ambas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, descontado dos montantes correspondentes ao período decorrido até à integração do trabalhador.</p>
			<p><b>22.º</b></p> <p><b>Promoção da segurança e saúde no trabalho</b></p> <p>Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.</p>
			<p><b>23.º</b></p> <p><b>Contratação de trabalhadores e suprimento das necessidades permanentes nos serviços públicos</b></p> <p>1 — O Governo elabora e divulga uma previsão plurianual das entradas e saídas de trabalhadores na Administração Pública, realizadas com base nos dados recolhidos no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado, e programa as medidas necessárias ao suprimento das necessidades identificadas, nomeadamente com a atribuição de uma maior celeridade e com a antecipação do início dos procedimentos contratuais com vista à contratação dos trabalhadores.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo conclui o processo de constituição da bolsa de recrutamento de 1000 trabalhadores qualificados com formação superior para rejuvenescer e capacitar a Administração Pública, de modo a reforçar os centros de competências, as áreas estratégicas, designadamente, nas funções de planeamento e de formulação de políticas públicas e da transformação digital da Administração Pública.</p>
			<p><b>24.º</b></p> <p><b>Incentivos à inovação na gestão pública</b></p> <p>1 — O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pela área de economia, pela área do combate às desigualdades, pela área das finanças e pela área do planeamento podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.</p> <p>2 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos</p>
			<p><b>19.º</b></p> <p><b>Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras</b></p> <p>Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.</p>
			<p><b>20.º</b></p> <p><b>Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos</b></p> <p>Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. Artigo 21.º Combate à precariedade</p> <p>1 — Durante o ano de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP)</p> <p>2 — Nos procedimentos concursais previstos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no n.º 2 do artigo 8.º daquele diploma não afasta a aplicação dos n.os 2 a 4 do artigo 34.º da LTFP.</p> <p>3 — Concluído o PREVPAP, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública coordena um grupo de trabalho, com as áreas setoriais, sobre o uso dos vários mecanismos de contratação ao dispor dos empregadores públicos, no sentido de emitir diretrizes e orientações que potenciem respostas a necessidades permanentes através de vínculo adequado.</p> <p>4 — Nas instituições de ensino superior e nos laboratórios do Estado, no âmbito do PREVPAP, a FCT, I. P., atribui o montante anual de financiamento previamente por si aprovado, em cada ano económico, diretamente à entidade que procede à integração do trabalhador, ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre ambas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, descontado dos montantes correspondentes ao período decorrido até à integração do trabalhador.</p>
			<p><b>22.º</b></p> <p><b>Promoção da segurança e saúde no trabalho</b></p> <p>Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.</p>
			<p><b>23.º</b></p> <p><b>Contratação de trabalhadores e suprimento das necessidades permanentes nos serviços públicos</b></p> <p>1 — O Governo elabora e divulga uma previsão plurianual das entradas e saídas de trabalhadores na Administração Pública, realizadas com base nos dados recolhidos no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado, e programa as medidas necessárias ao suprimento das necessidades identificadas, nomeadamente com a atribuição de uma maior celeridade e com a antecipação do início dos procedimentos contratuais com vista à contratação dos trabalhadores.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo conclui o processo de constituição da bolsa de recrutamento de 1000 trabalhadores qualificados com formação superior para rejuvenescer e capacitar a Administração Pública, de modo a reforçar os centros de competências, as áreas estratégicas, designadamente, nas funções de planeamento e de formulação de políticas públicas e da transformação digital da Administração Pública.</p>
			<p><b>24.º</b></p> <p><b>Incentivos à inovação na gestão pública</b></p> <p>1 — O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pela área de economia, pela área do combate às desigualdades, pela área das finanças e pela área do planeamento podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.</p> <p>2 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos</p>
			<p><b>19.º</b></p> <p><b>Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras</b></p> <p>Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.</p>
			<p><b>20.º</b></p> <p><b>Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos</b></p> <p>Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. Artigo 21.º Combate à precariedade</p> <p>1 — Durante o ano de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP)</p> <p>2 — Nos procedimentos concursais previstos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no n.º 2 do artigo 8.º daquele diploma não afasta a aplicação dos n.os 2 a 4 do artigo 34.º da LTFP.</p> <p>3 — Concluído o PREVPAP, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública coordena um grupo de trabalho, com as áreas setoriais, sobre o uso dos vários mecanismos de contratação ao dispor dos empregadores públicos, no sentido de emitir diretrizes e orientações que potenciem respostas a necessidades permanentes através de vínculo adequado.</p> <p>4 — Nas instituições de ensino superior e nos laboratórios do Estado, no âmbito do PREVPAP, a FCT, I. P., atribui o montante anual de financiamento previamente por si aprovado, em cada ano económico, diretamente à entidade que procede à integração do trabalhador, ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre ambas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, descontado dos montantes correspondentes ao período decorrido até à integração do trabalhador.</p>
			<p><b>22.º</b></p> <p><b>Promoção da segurança e saúde no trabalho</b></p> <p>Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.</p>
			<p><b>23.º</b></p> <p><b>Contratação de trabalhadores e suprimento das necessidades permanentes nos serviços públicos</b></p> <p>1 — O Governo elabora e divulga uma previsão plurianual das entradas e saídas de trabalhadores na Administração Pública, realizadas com base nos dados recolhidos no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado, e programa as medidas necessárias ao suprimento das necessidades identificadas, nomeadamente com a atribuição de uma maior celeridade e com a antecipação do início dos procedimentos contratuais com vista à contratação dos trabalhadores.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo conclui o processo de constituição da bolsa de recrutamento de 1000 trabalhadores qualificados com formação superior para rejuvenescer e capacitar a Administração Pública, de modo a reforçar os centros de competências, as áreas estratégicas, designadamente, nas funções de planeamento e de formulação de políticas públicas e da transformação digital da Administração Pública.</p>
			<p><b>24.º</b></p> <p><b>Incentivos à inovação na gestão pública</b></p> <p>1 — O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pela área de economia, pela área do combate às desigualdades, pela área das finanças e pela área do planeamento podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.</p> <p>2 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos</p>
			<p><b>19.º</b></p> <p><b>Remuneração na consolidação da mobilidade intercarreiras</b></p> <p>Para efeitos de aplicação do artigo 99.º-A da LTFP, nas situações de consolidação da mobilidade intercarreiras, na carreira geral de técnico superior e na carreira especial de inspeção, são aplicáveis as regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal.</p>
			<p><b>20.º</b></p> <p><b>Ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno nas fundações públicas e nos estabelecimentos públicos</b></p> <p>Os regimes de ajudas de custo, trabalho suplementar e trabalho noturno previstos no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na sua redação atual, e na LTFP são aplicáveis aos trabalhadores das fundações públicas de direito público, das fundações públicas de direito privado e dos estabelecimentos públicos, salvo o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho. Artigo 21.º Combate à precariedade</p> <p>1 — Durante o ano de 2020, o Governo conclui o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP)</p> <p>2 — Nos procedimentos concursais previstos na Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, o disposto no n.º 2 do artigo 8.º daquele diploma não afasta a aplicação dos n.os 2 a 4 do artigo 34.º da LTFP.</p> <p>3 — Concluído o PREVPAP, o membro do Governo responsável pela área da Administração Pública coordena um grupo de trabalho, com as áreas setoriais, sobre o uso dos vários mecanismos de contratação ao dispor dos empregadores públicos, no sentido de emitir diretrizes e orientações que potenciem respostas a necessidades permanentes através de vínculo adequado.</p> <p>4 — Nas instituições de ensino superior e nos laboratórios do Estado, no âmbito do PREVPAP, a FCT, I. P., atribui o montante anual de financiamento previamente por si aprovado, em cada ano económico, diretamente à entidade que procede à integração do trabalhador, ao abrigo de um contrato-programa a celebrar entre ambas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2019, de 28 de agosto, descontado dos montantes correspondentes ao período decorrido até à integração do trabalhador.</p>
			<p><b>22.º</b></p> <p><b>Promoção da segurança e saúde no trabalho</b></p> <p>Com o objetivo de promover a melhoria das condições de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, o Governo, em articulação com as estruturas representativas dos trabalhadores, dinamiza a aplicação do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho nos órgãos e serviços da Administração Pública central, nomeadamente através do desenvolvimento de projetos e da partilha de boas práticas neste domínio.</p>
			<p><b>23.º</b></p> <p><b>Contratação de trabalhadores e suprimento das necessidades permanentes nos serviços públicos</b></p> <p>1 — O Governo elabora e divulga uma previsão plurianual das entradas e saídas de trabalhadores na Administração Pública, realizadas com base nos dados recolhidos no âmbito do Sistema de Informação da Organização do Estado, e programa as medidas necessárias ao suprimento das necessidades identificadas, nomeadamente com a atribuição de uma maior celeridade e com a antecipação do início dos procedimentos contratuais com vista à contratação dos trabalhadores.</p> <p>2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Governo conclui o processo de constituição da bolsa de recrutamento de 1000 trabalhadores qualificados com formação superior para rejuvenescer e capacitar a Administração Pública, de modo a reforçar os centros de competências, as áreas estratégicas, designadamente, nas funções de planeamento e de formulação de políticas públicas e da transformação digital da Administração Pública.</p>
			<p><b>24.º</b></p> <p><b>Incentivos à inovação na gestão pública</b></p> <p>1 — O membro do Governo responsável pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, em articulação com os membros do Governo responsáveis pela área de economia, pela área do combate às desigualdades, pela área das finanças e pela área do planeamento podem estabelecer, por portaria, incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, quer na dimensão interna, de melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, quer na dimensão externa, de maior eficácia e qualidade dos serviços públicos na resposta aos desafios da transição digital, da demografia, das desigualdades e da ação climática.</p> <p>2 — Os sistemas de incentivos criados pelo Governo ao abrigo do número anterior podem ser aplicados à administração regional e local, mediante deliberação dos respetivos órgãos executivos</p>

<p><b>Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos</b></p> <p>1 — Os serviços públicos inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2020:</p> <p>a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente nos domínios da segurança e da saúde no trabalho, da conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e da motivação;</p> <p>b) As medidas previstas no programa «SIMPLEX» cuja responsabilidade de desenvolvimento e implementação lhes esteja atribuída;</p> <p>c) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas. 2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 18.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR igual ou superior a 50 %.</p> <p>3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar e prevenir o absentismo, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.</p>	<p><b>25.º</b></p>		
<p><b>Qualificação e capacitação dos trabalhadores</b></p> <p>1 — O Governo aprofunda a implementação do Programa Qualifica AP, com o objetivo de dotar os trabalhadores da Administração Pública das qualificações e competências adequadas ao desenvolvimento dos seus percursos profissionais, em alinhamento com as necessidades dos serviços públicos, numa perspetiva de formação ao longo da vida e de promoção do acesso dos trabalhadores à qualificação escolar e profissional.</p> <p>2 — O Governo implementa programas de capacitação dos trabalhadores, incluindo os trabalhadores com funções dirigentes, tendo em vista o desenvolvimento das competências necessárias ao desempenho das funções atualmente exercidas, assim como os desafios do futuro do trabalho na Administração Pública.</p>	<p><b>26.º</b></p>	<p>Prever um programa plurianual de qualificação e capacitação dos trabalhadores, conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional, saúde e segurança no trabalho, combate e prevenção da precariedade, assim como o rejuvenescimento da Administração Pública, com reflexo imediato nomeadamente na conclusão do recrutamento de mil trabalhadores com formação superior em áreas estratégicas como o planeamento de políticas públicas, as relações internacionais e as tecnologias de informação e comunicação.</p>	<p>Renovação da formação na Administração Pública: competências digitais, de planeamento e gestonárias</p>
<p><b>Transformação digital da Administração Pública</b></p> <p>1 — Em 2020, o Governo apresenta um plano de ação para aprofundar o processo de transformação digital da Administração Pública, como forma de promover as oportunidades da sociedade digital para melhor servir as pessoas e as empresas.</p>	<p><b>27º</b></p>	<p>Estabelecer um compromisso com a transformação digital na Administração Pública.</p> <p>Portabilidade dos postos de trabalho, incluindo com soluções de «co-working», tais como as já previstas no diploma sobre o incentivo à mobilidade de trabalhadores da Administração Pública para o interior</p>	<p>Aumentar o número de trabalhadores da Administração Pública em teletrabalho O Governo pretende, até ao final da legislatura, ter em teletrabalho pelo menos 25% dos trabalhadores de entre o universo daqueles que exercem funções compatíveis com esta modalidade de trabalho, permitindo maior flexibilidade na prestação do trabalho e melhor a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional</p> <p>Portabilidade dos postos de trabalho, incluindo com soluções de «co-working», tais como as já previstas no diploma sobre o incentivo à mobilidade de trabalhadores da Administração Pública para o interior</p> <p>O programa Trabalar no Interior prevê um conjunto de medidas para estimular a criação de emprego e a fixação dos trabalhadores e das suas famílias nos territórios do interior do país. Entre estas destacam-se as iniciativas para reforço dos incentivos à:</p> <p>Mobilidade geográfica de trabalhadores (medida «Emprego Interior MAIS» — Mobilidade Apoiada para um Interior Sustentável);</p> <p>Dinâmica do mercado de emprego nos territórios do interior, decisiva para a alavancagem dos fatores de atratividade e retenção de pessoas e empresas.</p> <p>A medida «Emprego Interior MAIS» destina-se a famílias que queiram residir e trabalhar em concelhos do interior/baixa densidade, sendo o apoio para as despesas de mobilidade de territórios que não são de interior para territórios do interior, e como tal constituem um incentivo para o teletrabalho nestes territórios</p>
<p>2 — O plano referido no número anterior integra os eixos estratégicos para a Administração Pública, incluindo investimentos para a legislação que explicitem uma visão do uso das tecnologias em benefício dos objetivos estratégicos de modernização administrativa e contemple, designadamente, o uso de canais digitais acessíveis a todos os cidadãos, a aposta na interoperabilidade de sistemas e a utilização coerente das arquiteturas de sistemas e o fomento de repositórios de dados abertos, em todas as áreas governativas.</p> <p>3 — O plano integra um conjunto de indicadores para medir o impacto das medidas previstas no processo de transformação digital da Administração Pública nos vários domínios abrangidos e o seu efeito na sociedade.</p>			

<p><b>Promoção da acessibilidade digital</b></p> <p>Em 2020, o Governo toma as medidas necessárias e adequadas para que seja garantida a acessibilidade digital aos organismos públicos, para que o acesso à informação e aos serviços seja assegurado a pessoas com deficiência ou incapacidade</p> <p>Programa de Eficiência Energética na Administração Pública Em 2020, o Governo promove a revisão do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO-AP, com os objetivos de:</p> <p>a) Reforçar os fundos europeus e nacionais deste programa;</p> <p>b) Proceder a uma profunda remodelação dos contratos de serviços energéticos na Administração Pública de forma a abranger produtos entretanto viabilizados pelos avanços tecnológicos, desde logo o solar fotovoltaico;</p> <p>c) Contemplar um estudo com vista a equipar os edifícios do Estado com unidades de pequena produção de eletricidade fotovoltaica e solar.</p>	<p><b>28.º</b></p>		
<p><b>SEÇÃO II Outras disposições sobre trabalhadores</b></p> <p><b>Programas específicos de mobilidade e outros instrumentos de gestão</b></p> <p>1 — No âmbito de programas específicos de mobilidade, fundados em razões de especial interesse público e autorizados pelos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da modernização do Estado e da Administração Pública, sob proposta do membro do Governo responsável em razão da matéria, é aplicável o disposto no n.º 1 do artigo 153.º da LTFP.</p>	<p><b>32.º</b></p>		<p><a href="https://dre.pt/web/ruesi/legislacao-consolidada/-/lc/105630986/201612280000/73355221/diploma/in-dire">https://dre.pt/web/ruesi/legislacao-consolidada/-/lc/105630986/201612280000/73355221/diploma/in-dire</a> - O Despacho n.º 5419-R/2020, de 11.05 da Ministra da Modernização do Estado e Administração Pública, tendo por base o estabelecido na norma do Orçamento de Estado para 2020, cria um programa de mobilidade transversal de trabalhadores da administração central para os serviços do Instituto da Segurança Social, I. P., destinando-se o mesmo ao reforço da capacidade de resposta deste, de forma a concretizar a implementação das medidas excecionais já aprovadas no âmbito da pandemia COVID-2019. As mobilidades a constituir ao abrigo deste Despacho têm duração de 30 dias, sendo renováveis por duas vezes e não podendo nunca consolidar-se.</p>
<p>2- A mobilidade de trabalhadores para estruturas específicas que venham a ser criadas em áreas transversais a toda a Administração Pública pode implicar a transferência orçamental dos montantes considerados na dotação da rubrica «encargos com pessoal», para fazer face aos encargos com a respetiva remuneração e demais encargos, ficando autorizadas as necessárias alterações orçamentais, ainda que envolvam diferentes programas, a efetuar nos termos do decreto-lei de execução orçamental.</p>			
<p>3 — A mobilidade prevista no n.º 1 opera por decisão do órgão ou serviço de destino com dispensa do acordo do órgão ou serviço de origem, desde que garantida a aceitação do trabalhador.</p>			
<p><b>Prémios de desempenho</b></p> <p>1 — Em 2020 podem ser atribuídos prémios de desempenho até ao montante legalmente estabelecido e o equivalente a até uma remuneração base mensal do trabalhador, dentro da dotação inicial aprovada para o efeito, sem prejuízo do disposto em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e no Decreto-Lei n.º 56/2019, de 26 de abril.</p>	<p><b>33.º</b></p>		
<p>2 — Ao setor empresarial do Estado e às entidades administrativas independentes aplicam-se os instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, os regulamentos internos e outros instrumentos legais ou contratuais vigentes ou, na sua falta, o disposto no decreto-lei de execução orçamental.</p>			

## Visto na imprensa em maio de 2020



**Saldo das administrações públicas negativo em 50 milhões de euros no 1.º trimestre em base comparável**

O saldo das Administrações Públicas foi de 50 milhões de euros negativos no primeiro trimestre deste ano, um valor que representa um decréscimo homólogo de 758 milhões de euros.

*In Observador Online | 21/05/2020*



**Governo prepara Orçamento Suplementar para a segunda metade de Junho**

Contas públicas Marta Moitinho Oliveira Primeiro-ministro reúne-se na segunda e terça-feira com partidos sobre Programa de Estabilização Económica e Social marta.

*In Público | 21/05/2020*



**Sindicatos alertam para atropelos aos direitos dos trabalhadores durante a pandemia**

Sindicatos alertam para atropelos aos direitos dos trabalhadores durante a pandemia A União dos Sindicatos de Angra do Heroísmo (USAH) e o Sindicato das Indústrias Transformadoras, Alimentação, Comércio e Escritórios, Hotelaria e Turismo dos Açores (SITACEHT/AÇORES), consideram que o atual surto epidémico "não pode ser usado e instrumentalizado para servir de pretexto ao agravamento da exploração e para ataque aos direitos dos trabalhadores, como aconteceu na Região"



**Governo não vai encurtar férias judiciais**

A covid-19 obrigou a cancelar cerca de 48 mil diligências até 27 de abril Apesar da pandemia, os tribunais vão parar, como é habitual, um mês e meio durante o verão.

*In Expresso Online | 21/05/2020*



**Reformas do Estado baixam 202 euros por mês**

*In Correio da Manhã | 22/05/2020*



**Valor médio das novas pensões da CGA caiu 15%**

*In Jornal de Notícias | 22/05/2020*



**Segurança Social tem menos pessoal do que na última crise**

*In Negócios | 22/05/2020*

**Quem quer dar voz aos trabalhadores?**

Olhando para o que se passa no Parlamento do ponto de vista legislativo, verifica-se que há alguns partidos parecem não estar muito interessados em contribuir para a melhoria das condições de vida dos trabalhadores

*In Jornal Económico Online (O) | 22/05/2020*



**Perto de 300 pessoas assinam manifesto online de apoio às artes**

Perto de 300 pessoas assinaram um manifesto online que pretende alertar os poderes políticos para reforçar o apoio às artes, a propósito do levantamento das restrições às salas de espetáculos.

[In Observador Online | 26/05/2020](#)



**Contas públicas já com défice de 1651 milhões**

[In Correio da Manhã | 27/05/2020](#)



**OE Suplementar. PSD viabiliza texto porque é uma correção para o combate à covid**

[In i | 27/05/2020](#)



**Governo recebe esta quarta-feira os parceiros sociais para discussão do Programa de Estabilização**

O Primeiro-ministro recebe, esta quarta-feira, os representantes da CGTP e da CIP, no âmbito das reuniões preparatórias do programa de estabilização económico e social.

[In RTP Online | 27/05/2020](#)



**Plano anticrise da UE dá 19 milhões por dia a Portugal**

CORONAVÍRUS Portugal com direito a receber 19 milhões por dia para superar a crise Envelope Financeiro pode atingir 48,5 mil milhões

[In Público | 29/05/2020](#)



**Ajustes na legislação laboral para teletrabalho**

A crise de saúde pública trouxe a necessidade de novas formas e organização de trabalho, em que a imposição do teletrabalho foi a mais notória.

[In Jornal Económico Online \(O\) - JE.Leitor Online | 29/05/2020](#)



**Cortes salariais "não serão a primeira opção" do governo num cenário de austeridade, diz ministra**

A ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública disse no sábado que, num cenário de austeridade, "não será a primeira opção" do governo fazer cortes salariais, sem excluir a possibilidade de poder não haver aumento de 1% em 2021

[In Açores 9 Online | 31/05/2020](#)



**Ministra não afasta "liminarmente" congelamento de carreiras em 2021**

A ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública disse no sábado que, num cenário de austeridade, "não será a primeira opção" do governo fazer cortes salariais, sem excluir a possibilidade de poder não haver aumento de 1% em 2021

[In Executive Digest Online | 31/05/2020](#)



**Governo admite congelamento de carreiras no Estado**

A ministra da Administração Pública, Alexandra Leitão, garante que os cortes salariais não são a primeira opção em caso de austeridade, mas não exclui congelamento de carreiras.

[In ECO - Economia Online | 31/05/2020](#)



**Covid-19. Ministra não exclui austeridade. Mas promete: cortes salariais "não serão a primeira opção"**

A ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública disse no sábado que, num cenário de austeridade, "não será a primeira opção" do governo fazer cortes salariais.

[In Expresso Online | 31/05/2020](#)



# LEGISLAÇÃO - MAIO 2020

**[Resolução do Conselho de Ministros n.º 38/2020 - Diário da República n.º 95-B/2020, Série I de 2020-05-17133914977](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**[Decreto-Lei n.º 20/2020 - Diário da República n.º 85 -A/2020, Série I de 2020-05-01132883356](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

**[Declaração de Retificação n.º 18-B/2020 - Diário da República n.º 87/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-05133064188](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Retifica o [Decreto-Lei n.º 19-B/2020](#), de 30 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, publicado no Diário da República, 1.ª série, 3.º suplemento, n.º 85, de 30 de abril de 2020

**[Declaração de Retificação n.º 18-C/2020 - Diário da República n.º 87/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-05133064189](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Retifica o [Decreto-Lei n.º 20/2020](#), de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020

**[Decreto-Lei n.º 20-A/2020 - Diário da República n.º 88/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-06133161452](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece um regime excecional e temporário de aquisição de espaço para publicidade institucional aos órgãos de comunicação social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**[Decreto-Lei n.º 20-C/2020 - Diário da República n.º 89/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-07133321093](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece medidas excepcionais de proteção social,

no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**[Decreto-Lei n.º 20-D/2020 - Diário da República n.º 92/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-12133491339](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece medidas excepcionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias

**[Decreto-Lei n.º 20-E/2020 - Diário da República n.º 92/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-12133491340](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece um regime excecional e temporário para as práticas comerciais com redução de preço

**[Decreto-Lei n.º 20-F/2020 - Diário da República n.º 92/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-12133491341](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro

**[Decreto-Lei n.º 20-G/2020 - Diário da República n.º 94/2020, 1º Suplemento, Série I de 2020-05-14133723684](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece um sistema de incentivos à segurança nas micro, pequenas e médias empresas, no contexto da doença COVID-19

**[Decreto-Lei n.º 20-H/2020 - Diário da República n.º 94/2020, 2º Suplemento, Série I de 2020-05-14133723695](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Estabelece medidas excepcionais de organização e funcionamento das atividades educativas e formativas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19

**[Decreto-Lei n.º 21/2020 - Diário da República n.º 95 -A/2020, Série I de 2020-05-16133879986](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, no âmbito das inspeções técnicas periódicas

**[Decreto-Lei n.º 22/2020 - Diário da República n.º 95 -A/2020, Série I de 2020-05-16133879987](#)**

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Altera as medidas excepcionais e temporárias relativas

à da doença COVID-19

pandemia

**[Lei n.º 12/2020 - Diário da República n.º 89/2020, Série I de 2020-05-07133250480](#)**

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Promove e garante a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, procedendo à primeira alteração às [Leis n.os 4-B/2020](#), de 6 de abril, e [6/2020](#), de 10 de abril

**[Lei n.º 13/2020 - Diário da República n.º 89/2020, Série I de 2020-05-07133250481](#)**

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020

**[Lei n.º 14/2020 - Diário da República n.º 90-A/2020, Série I de 2020-05-09133459190](#)**

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Terceira alteração à [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19

**[Lei n.º 16/2020 - Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29134762423](#)**

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Altera as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19, procedendo à quarta alteração à [Lei n.º 1-A/2020](#), de 19 de março, à primeira alteração à [Lei n.º 9/2020](#), de 10 de abril, e à décima segunda alteração ao [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março

**[Lei n.º 17/2020 - Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29134762424](#)**

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, procedendo à primeira alteração à [Lei n.º 4-C/2020](#), de 6 de abril

**[Lei n.º 18/2020 - Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29134762425](#)**

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Prorroga os prazos das medidas de apoio às famílias no contexto da atual crise de saúde pública, procedendo à primeira alteração à [Lei n.º 7/2020](#), de 10 de abril, que estabelece regimes excecionais e temporá-

rios de resposta à epidemia SARS-CoV-2

**[Declaração de Retificação n.º 23/2020 - Diário da República n.º 105/2020, Série I de 2020-05-29134762427](#)**

#### ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Retifica a [Lei n.º 2/2020](#), de 31 de março, «Orçamento do Estado para 2020»

**[Portaria n.º 106/2020 - Diário da República n.º 85-B/2020, Série I de 2020-05-02132936740](#)**

#### INFRAESTRUTURAS E HABITAÇÃO

Estabelece para o transporte aéreo um limite máximo de passageiros, bem como as exceções a esse limite e respetivos requisitos, por forma a garantir a distância conveniente entre os passageiros e a garantir a sua segurança, quer nos voos regulares, quer nos voos excecionados à regra geral sobre lotação

**[Portaria n.º 121/2020 - Diário da República n.º 100/2020, Série I de 2020-05-22134305981](#)**

#### JUSTIÇA

Determina o dia 1 de setembro de 2020 para a entrada em funcionamento dos juízos especializados dos tribunais administrativos e fiscais

**[Despacho n.º 5419-A/2020 - Diário da República n.º 91/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-05-11 133491315](#)**

#### MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - GABINETE DA MINISTRA

Prorrogação da vigência do Despacho n.º 3614-D/2020, mantendo-se as orientações nele contidas, com as necessárias adaptações decorrentes da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, declarada na Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril, revogando-se o disposto no n.º

**[Despacho n.º 5419-B/2020 - Diário da República n.º 91/2020, 1º Suplemento, Série II de 2020-05-11 133491316](#)**

#### MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL - GABINETES DAS MINISTRAS DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Cria um programa de mobilidade transversal de trabalhadores da administração central para os serviços do Instituto da Segurança Social, I. P., destinando-se o mesmo ao reforço da capacidade de resposta deste, de forma a concretizar a implementação das medidas excecionais já aprovadas

**[Despacho n.º 5692/2020 - Diário da República n.º](#)**

**100/2020, Série II de 2020-05-22 134210108**

MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - GABINETES DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO E DA MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Cria a equipa de coordenação que promove a aplicação e a avaliação do Sistema de Incentivos à Inovação na Gestão Pública (SIIGeP), estabelecido pela Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho

**Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/A - Diário da República n.º 86/2020, Série I de 2020-05-04132965080**

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Orgânica do Fundo Regional da Ciência e Tecnologia

**Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2020/M - Diário da República n.º 93/2020, Série I de 2020-05-13133509561**

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Aprova a Orgânica da Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

**Decreto Regulamentar Regional n.º 35/2020/M - Diário da República n.º 100/2020, Série I de 2020-05-22134305983**

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Aprova a Orgânica da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres

**Decreto Regulamentar Regional n.º 36/2020/M - Diário da República n.º 100/2020, Série I de 2020-05-22134305984**

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Aprova a Orgânica da Direção Regional do Turismo

**Declaração de Retificação n.º 21/2020 - Diário da República n.º 102/2020, Série I de 2020-05-26134505605**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS - SECRETARIA-GERAL

Retifica o Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2020/M, de 5 de maio, da Região Autónoma da Madeira, que procede à primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, que aprova a estrutura orgânica e funcionamento da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2020

**Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 3/2020 - Diário da República n.º 96/2020, Série I de 2020-05-18133837481**

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

«O conceito de 'organismo de utilidade pública', constante da parte final da actual redacção da alínea d) do n.º 1 do artigo 386.º do Código Penal, não abarca as instituições particulares de solidariedade social, cujo estatuto consta hoje do Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de Julho.»

# Aconteceu... em junho

- 1944-O governo português suspendeu as exportações de volfrâmio para os países em guerra. A decisão prejudicou sobretudo a Alemanha.
- 2 1912-Francisco Lázaro venceu a Maratona organizada em Lisboa pela revista Tiro e Sport. Lázaro morreria nos Jogos Olímpicos de Estocolmo, ao correr a Maratona.
- 3 1822-Publicação da Lei dos Foros que reduziu, para metade, certos impostos.
- 4 1992-Líderes de 180 nações iniciaram a ECO 92, no Rio de Janeiro.
- 5 1783-primeiro voo sustentado de um balão de ar quente lançado pelos irmãos Montgolfier.
- 6 1784-Bocage oficial de marinha é considerado desertor.
- 7 1494-Espanha e Portugal assinaram o Tratado de Tordesilhas, fixando uma nova linha divisória para o descobrimento de novas terras.

- 8 **1928**—Segunda Expedição do Norte: o Exército Nacional Revolucionário Chinês capturou Pequim, cujo nome foi mudado para Beijing ("Capital do Norte")
- 9 **1386**—Ratificação do Tratado de *Windsor*, entre D. João I de Portugal e Ricardo II de Inglaterra.
- 10 **1993**—Inauguração do Centro Cultural de Belém, em Lisboa.
- 11 **2018**—Inauguração oficial, o *World Trade Center* em Nova Iorque.
- 12 **1940**—Portugal e Espanha divulgaram numa declaração conjunta a sua neutralidade em relação ao conflito europeu, no momento em que a invasão da França pelo exército alemão estava em curso.
- 13 **1935**—Foi criada a FNAT - Federação Nacional para a Alegria no Trabalho, que imitava a organização nazi Força pela Alegria e a fascista italiana Doppo Lavoro.
- 14 **1928**—Nasceu Ernesto "Che" Guevara, revolucionário cubano de origem argentina.
- 15 **1756**—Derrota dos Portugueses em Goa pelos Maratas. D. Luís de Mascarenhas, 46.º vice-rei da Índia, morreu em combate contra o rei de Sunda, em Pondá.
- 16 **1934**—Foi inaugurada no Porto a 1.ª Exposição Colonial Portuguesa, sendo comissário-geral o capitão Henrique Galvão.
- 17 **1972**—Cinco homens foram presos: apanhados na sede nacional do Partido Democrático americana no edifício Watergate, em Washington. A descoberta de que tinham sido contratados pela Comissão para a Reeleição do Presidente Nixon deu início ao Caso *Watergate*, que levaria o presidente reeleito Nixon a pedir a demissão em 9 de Agosto de 1974.
- 18 **1815**—Batalha de Waterloo: Napoleão Bonaparte enfrentou o exército conjunto britânico e holandês, na actual Bélgica, perto de Bruxelas. A derrota do exército francês foi total devido sobretudo ao aparecimento do exército prussiano no flanco direito francês. Napoleão Bonaparte foi enviado para a ilha de Santa Helena no meio do Atlântico Sul, onde morreu em 1821.
- 19 **1911**—Reuniu-se pela primeira vez a Assembleia Nacional Constituinte, composta de 229 membros. Aboliu a Monarquia e sancionou a implantação da República. Aprovou a Bandeira Nacional e o Hino Nacional.
- 20 **1729**—Decreto que autorizou o Senado da Câmara de Lisboa a regular os géneros, sobre os quais se lançariam impostos, para a construção do Aqueduto das Águas Livres.
- 21 **1905**—Nascimento de Jean Paul Sartre, escritor e filósofo francês.
- 22 **1925**—Greve geral em Coimbra, Portimão e Silves, contra o assassinato de dirigentes operários.
- 23 **1940**—A Exposição do Mundo Português foi inaugurada em Lisboa, na Praça do Império.
- 24 **1833**—Desembarque das tropas constitucionais, comandadas pelo duque da Terceira no Algarve, na praia da Alagoa. Atravessando o Alentejo, chegariam a Lisboa em 24 de Julho.
- 25 **1975**—Moçambique tornou-se independente.
- 26 **1945**—Representantes de 50 países assinaram a Carta de São Francisco, criando a ONU, para manter a paz internacional.
- 27 **1948**—Morre Bento de Jesus Caraça, matemático famoso e militante comunista.
- 28 **1759**—Alvará que cria a instrução secundária do Estado. As escolas jesuíticas são extintas.
- 29 **1914**—A Sociedade Nacional de Belas-Artes foi reconhecida como instituição de utilidade pública.
- 30 **1798**—Criação da Sociedade Real Marítima, Militar e Geográfica, com fins culturais e científicos.

## Museus virtuais



**Museu Monográfico de Conimbriga**



**Sé Primaz de Braga**



**Palácio da Bolsa (Porto)**



**Museu D. Diogo de Sousa**



**Museu dos Biscainhos**



**Sé de Braga**

### **Museu Monográfico de Conimbriga**

<https://artsandculture.google.com/partner/conimbriga-monographic-museum>

Veja ainda a exposição “Conimbriga, uma cidade romana da Lusitânia”

<https://artsandculture.google.com/exhibit/conimbriga-uma-cidade-romana-da-lusit%C3%A2nia/1QISw-Ps7P5JKQ>

### **Palácio da Bolsa (Porto)**

<http://porto.360portugal.com/Concelho/Porto/PalacioBolsa/>

### **Museu D. Diogo de Sousa**

<http://bragavirtual.com/wp/museu-d-diogo-de-sousa/>

### **Sé Primaz de Braga**

<http://www.museuvirtualdalusofonia.com/galeria/portugal-braga-se-primaz/>

### **Museu dos Biscainhos**

<http://www.bragamediaarts.com/pt/noticias/detalhe/museu-dos-biscainhos-com-visitas-virtuais/>

### **Sé de Braga**

<https://se-braga.pt/>

Lisboa - Sede

R. Braamcamp, 88, 2º Dto.

1269-111 Lisboa

Tel.: 213 860 055

(3 linhas)

Tel. Móvel: 961724106/

961880239/963773017

Fax: 213 860 785

ste@ste.pt

Horário de atendimento:

2ª a 6ª - 9:00-21:00

Sec. Regional do Porto

R. da Alegria, 248, 1º Esq.

4000-034 Porto

Tel./Fax: 222 004 630

Tel. Móvel: 938648672

porto@ste.pt

Horário de atendimento:

2ª, 4ª e 6ª - 10:00-18:00

3ª e 5ª - 11:00-19:00

Sec. Regional de Coimbra

Av. Fernão de Magalhães,

676, 3º andar - Sala 3

3000-174 Coimbra

Telef.: 239 838 176

Fax: 239 825 186

Tel. Móvel: 925783119

coimbra@ste.pt

Horário de atendimento:

2ª a 6ª - 14:00-19:00

Sec. Regional de Évora

Alcárcova de Baixo, 54

Sala B

7000-841 Évora

Tel. e Fax: 266 744 771

evora@ste.pt

Sec. Regional do Algarve

Edifício Ninho de

Empresas

Piso 2, Gab. 13

Estrada da Penha

8000-489 Faro

Tel. Móvel:

925494067/925494065

algarve@ste.pt

Sec. Regional da Guarda

R. Alm. Gago Coutinho,

10, 1º - Centro Dto. Fte.

6300-Guarda

guarda@ste.pt

Tel. Móvel: 961724137

Sec. Regional de Viseu

R. do Gonçalinho, 53

Sala 6

3500-137 Viseu

viseu@ste.pt

Tel. Móvel: 961879731

Sec. Regional dos Açores

R. do Rego, 24 - 1º andar

9700-161 Angra do

Heroísmo

Tel. e Fax: 295 217 079

acores@ste.pt

Sec. Regional da Madeira

R. Câmara Pestana, 6

1º andar - Sala D

9000-043 Funchal

Tel. Móvel:

925494067/925494065

madeira@ste.pt

Diretora

Rosa Sousa

Periodicidade: Mensal